

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 810/78

Interessado: Instituto de Orientação Educacional S/C LTda./Curso Diretriz

Assunto : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau - Modalidade Suplência

Relator : Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE nº 0474/80 - CESG - APROVADO EM 26/03/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário do Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 810/78.

Trata-se de curso em nível de ensino de 2º Grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 12 de dezembro de 1977, no estabelecimento situado à Rua Quintino Bocaiuva, nº 84, mantido pelo Instituto de Orientação Educacional S/C Ltda.

O Estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do 2º Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como o "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, do Instituto de Orientação Educacional Ltda. "Curso Diretriz" - Capital, situado à Rua Quintino Bocaiuva, 84.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria de Estado da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às Orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 06 de fevereiro de 1980

a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, xxxx xxxxx xxxxxxxx xxxxxx, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 1980

a) Cons. Pe. Lionel Corbeil - Vice-Presidente
em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente